



CENTRO DE HISTÓRIA  
DA SOCIEDADE  
E DA CULTURA

**ESTATUTOS  
do  
CENTRO DE HISTÓRIA DA SOCIEDADE E DA CULTURA**

**Capítulo I  
Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Denominação, fundação e sede**

1. O Centro de História da Sociedade e da Cultura (CHSC) é uma unidade de Investigação & Desenvolvimento, creditada junto da Agência para a Investigação e Inovação, E. P. E. (AI<sup>2</sup>, E. P. E.).
2. Foi fundado em 1976, vinculado, inicialmente, ao Instituto Nacional de Investigação Científica (INIC), mais tarde afeto à Junta Nacional de Investigação Científica (JNIC) e, em 1997, à Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).
3. Tem a sua sede física e administrativa na Universidade de Coimbra e, no quadro desta Universidade, está sediado na Faculdade de Letras.
4. O seu endereço é: Arquivo da Universidade de Coimbra, Rua de São Pedro, n.º 2, 3000-370 COIMBRA.

**Artigo 2.º  
Âmbito**

O CHSC é uma Unidade de Investigação & Desenvolvimento (I&D) vocacionada para a investigação em História (História da Idade Média, História da Época Moderna e

História Contemporânea) que convoca, sempre que necessário e possível, de forma complementar ou integrada, o conhecimento de outras áreas e disciplinas das Ciências Sociais e Humanas.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

São objetivos do CHSC:

1. Desenvolver investigação científica em História, através do apoio à atividade de investigação dos seus membros e da constituição de equipas de investigação multidisciplinares, internacionais e intergeracionais;
2. Promover a internacionalização da investigação em História, através do apoio à atividade de investigação dos seus elementos e à criação de protocolos, projetos de investigação e parcerias internacionais;
3. Incentivar e enquadrar o desenvolvimento de propostas de investigação por parte das gerações mais jovens, através do apoio à atividade de investigação de estudantes de licenciatura, mestrado ou doutoramento em História;
4. Promover o diálogo científico entre investigadoras/es, através da organização de reuniões, conferências, colóquios, congressos e outras atividades;
5. Promover a divulgação dos resultados de investigação, através do apoio à sua publicação;
6. Incrementar o diálogo entre a comunidade científica e a sociedade, através da constituição de protocolos e consórcios com entidades externas à Academia e da promoção de atividades de divulgação;
7. Assumir papel ativo na consciencialização da sociedade para o valor intrínseco do conhecimento histórico.

### **Artigo 4.º**

#### **Compromisso**

O CHSC compromete-se a respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição da República Portuguesa, os Estatutos e Regulamentos da Universidade de Coimbra e os documentos de regulação da política científica, emanados da AI<sup>2</sup>, E. P. E. e do European Research Council.

## **Capítulo II**

### **Composição e organização interna**

#### **Artigo 5.º**

##### **Composição**

1. O CHSC é composto por investigadoras/es integradas/os, investigadoras/es colaboradoras/es e investigadoras/es convidadas/os.

#### **Artigo 6.º**

##### **Investigadoras/es integradas/os**

1. As/os investigadoras/es integradas/os são doutoradas/os que exerçam a sua atividade de investigação em História, que tenham um contrato ou vínculo com uma instituição portuguesa, que não estejam integradas/os ou vinculadas/os em regime de exclusividade em nenhuma outra Unidade de I&D, que dediquem um mínimo de 20% de tempo de trabalho a atividades de investigação no CHSC em território nacional e que formalizem na AI<sup>2</sup>, E. P. E. a sua integração no CHSC.

2. Para a admissão no CHSC como investigadora/or integrada/o, a/o candidata/o deve formular um pedido que será submetido a votação da Assembleia Geral, no qual expresse a sua vontade, identifique a instituição portuguesa com a qual tem contrato ou vínculo e declare não ser membro integrado de outra Unidade de I&D ou, se o for, manifeste o seu compromisso de que se desvinculará dessa Unidade ao ser admitido no CHSC. Anexará ao pedido o seu *Curriculum Vitae* e comprovativo do seu contrato ou vínculo com uma instituição portuguesa.

3. São direitos das/os investigadoras/es integradas/os:

- a) Dispor de apoio administrativo, logístico e financeiro para a realização de investigação, para a publicação e para a divulgação de resultados;
- b) Beneficiar das dinâmicas internas de investigação e debate propiciadas pela comunidade de investigação do CHSC;
- c) Participar nas atividades promovidas pelo CHSC;
- d) Utilizar os espaços e biblioteca do CHSC;
- e) Participar, com direito de voto, na Assembleia Geral;

f) Representar, em Assembleia Geral, quando para isso mandatado em documento escrito que se anexará à ata da reunião, outra/o investigadora/or integrada/o que, justificadamente, não possa nela comparecer.

4. São deveres das/os investigadoras/es integradas/os:

- a) Contribuir para a produtividade científica do CHSC, através da elaboração de projetos de investigação, da participação ativa nas dinâmicas dos campos de investigação existentes e da publicação de resultados em publicações científicas, especialmente naquelas que exijam avaliação por pares;
- b) Indicar o CHSC como filiação em todas as publicações de resultados da sua investigação, conforme as normas que a Direção determinar;
- c) Estar presente na Assembleia Geral e nas reuniões dos órgãos, para as quais for convocada/o ou, na impossibilidade de comparecência, justificar o motivo da ausência, antes da realização da reunião;
- d) Apresentar anualmente um relatório de atividades, de acordo com os critérios fixados pela Direção;
- e) Submeter as suas propostas de projetos científicos, de publicações, de atividades de dinamização científica e de ações de divulgação que careçam do apoio do CHSC à aprovação da Direção, juntamente com as respetivas previsões de despesas;
- f) Contribuir para a dinamização e divulgação da atividade do CHSC.

**Artigo 7.<sup>º</sup>**

**Investigadoras/es colaboradoras/es**

1. São, por inerência, investigadoras/es colaboradoras/es:

- a) As/Os bolsistas/os de doutoramento cuja instituição de acolhimento seja o CHSC;
- b) As/Os investigadoras/es doutoradas/os vinculadas/os a outras Unidades de I&D nacionais que integrem projetos do CHSC;
- c) As/os bolsistas/os de investigação recrutadas/os no âmbito de projetos de investigação do CHSC que tenham financiamento alocado na Universidade de Coimbra.

2. São também investigadoras/es colaboradoras/es:

- a) As/Os investigadoras/es doutoradas/os que não preencham os requisitos enunciados no ponto 1 do Artigo 6º cuja atividade se relate com um dos campos

de investigação do CHSC, que requeiram esse estatuto e que formalizem na AI<sup>2</sup>, E. P. E. a sua integração no CHSC. Para a admissão no CHSC, a/o investigadora/or deve formular um pedido que será submetido a votação da Assembleia Geral, no qual expresse a sua vontade e, nos casos aplicáveis, identifique a Unidade de I&D em que é investigadora/or integrada/o. Anexará ao pedido o seu *Curriculum Vitae*;

b) As/Os estudantes de licenciatura, de mestrado ou dotoramento com atividade na área da História. Para a admissão no CHSC, a/o estudante deve formular um pedido à Direção do CHSC, anexando-lhe o seu *Curriculum Vitae*, tudo acompanhado de recomendação por parte de uma/um investigadora/or integrada/o do CHSC. O pedido será submetido a votação da Assembleia Geral.

3. São direitos das/os investigadoras/es colaboradoras/es:

- a) Participar nas atividades científicas promovidas pelo CHSC;
- b) Utilizar os espaços e biblioteca do CHSC;
- c) Participar, se assim o entender, na Assembleia Geral, sem direito de voto.

4. São deveres das/os investigadoras/es colaboradoras/es:

- a) Contribuir para a dinamização e divulgação da atividade do CHSC;
- b) Participar nas iniciativas do CHSC para as quais for solicitada/o pela Direção;
- c) Apresentar, quando solicitado pela Direção, relatório da sua atividade científica.

## **Artigo 8.<sup>º</sup>**

### **Investigadoras/es convidadas/os**

1. São investigadoras/es convidadas/os as/os investigadoras/es doutoradas/os vinculadas/os ou não a Unidades de I&D estrangeiras que desenvolvam temporariamente projetos no CHSC.

2. São direitos das/os investigadoras/es convidadas/os:

- a) Utilizar os espaços e biblioteca do CHSC;
- b) Participar nas atividades do CHSC.

3. É dever das/os investigadoras/es convidadas/os contribuir para a dinamização da atividade do CHSC.

## **Artigo 9.<sup>º</sup>**

### **Perda do estatuto de investigadora/or**

1. O não cumprimento reiterado dos deveres das/os investigadoras/es integradas/os, colaboradoras/es e convidadas/os, conforme explicitados nos artigos 6.º, 7.º e 8.º dos presentes Estatutos, implica a perda de estatuto de investigadora/or do CHSC.
2. A perda de estatuto de investigadora/or é proposta pela Direção à Assembleia Geral através de parecer fundamentado.
3. A perda do estatuto de investigadora/or efetiva-se com votação favorável de maioria de dois terços das/os investigadoras/es presentes na Assembleia Geral na qual a proposta for analisada, sendo que, para este efeito, nenhuma/nenhum investigadora/or gozará do direito explicitado no ponto 3, alínea f, do artigo 6.º dos presentes Estatutos.
4. Cumpre à Direção comunicar à/ao investigadora/or a perda desse estatuto nos termos deliberados pela Assembleia Geral.

## **Capítulo III**

### **Órgãos**

#### **Artigo 10.º**

##### **Coordenadora/or científica/o**

1. A/O coordenadora/or científica/o é eleita/o pela Assembleia Geral nos termos estabelecidos pelo artigo 11.º destes Estatutos.
2. A/O coordenadora/or científica/o tem um mandato de quatro anos.
3. À/Ao coordenadora/or científica/o compete:
  - a) Representar o CHSC em todas as instâncias;
  - b) Coordenar científica e administrativamente a atividade do CHSC;
  - c) Convocar e presidir às reuniões dos órgãos do CHSC;
  - d) Garantir o normal funcionamento do CHSC;
  - e) Assegurar a articulação com a Administração e demais órgãos e serviços da Universidade de Coimbra e da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;
  - f) Assegurar a comunicação com a AI<sup>2</sup>, E. P. E. e outras entidades de promoção e gestão de Ciência nacionais ou estrangeiras;
  - g) Assegurar a comunicação com qualquer instituição ou personalidade com a qual o CHSC venha a estabelecer acordos de colaboração;

h) Assumir, por inerência, o cargo de diretora/diretor da *Revista da Sociedade e da Cultura*.

## **Artigo 11.<sup>º</sup>**

### **Direção**

1. A Direção é composta por quatro investigadoras/es integradas/os, sendo uma/um delas/es a/o coordenadora/or científica/o que a ela preside.
2. A Direção é eleita pela Assembleia Geral, através de votação secreta na(s) lista(s) plurinominal(ais) que se candidata(m).
3. Cada lista referida no n.<sup>º</sup> anterior é composta por quatro investigadoras/es, sendo o primeiro nome o da/do coordenadora/or científica/o proposta/o.
4. A Direção tem um mandato de quatro anos, podendo ser reeleita apenas uma vez.
5. São competências da Direção:
  - a) A programação, coordenação e gestão das atividades;
  - b) A deliberação sobre o financiamento das propostas de atividade submetidas pelas/os investigadoras/es, após auscultação e parecer científico favorável do Conselho Científico;
  - c) A elaboração dos relatórios anual e plurianual de produtividade;
  - d) A elaboração do plano anual de atividades;
  - e) A elaboração do relatório anual de atividades e de contas;
  - f) A elaboração dos projetos estratégicos e outros documentos de candidatura e gestão de financiamento;
  - g) A nomeação e destituição das/os coordenadoras/ores científicas/os dos campos de investigação.

## **Artigo 12.<sup>º</sup>**

### **Campos de investigação**

1. Cada projeto e cada resultado de investigação das/os investigadoras/es integradas/os e das/os investigadoras/es colaboradoras/es do CHSC é incorporado num dos campos de investigação existente no CHSC.
2. A proposta de criação e extinção de campos de investigação é competência da Direção, após auscultação do Conselho Científico.

3. Cada campo de investigação tem uma/um coordenadora/or científica/o responsável pela sua atividade e resultados, nomeada/o pela Direção do CHSC.

4. A deliberação acerca da criação ou extinção de campos de investigação compete à Assembleia Geral e exige votação favorável de maioria de dois terços das/os investigadoras/es integrados presentes na Assembleia Geral na qual a proposta for analisada, sendo que, para este efeito, nenhuma/nenhum investigadora/o gozará do direito explicitado no ponto 3, alínea f, do artigo 6.<sup>º</sup> dos presentes Estatutos.

### **Artigo 13.<sup>º</sup>**

#### **Conselho Científico**

1. O Conselho Científico é composto por :
  - a) A/O Presidente, que é a/o coordenadora/or científica/o;
  - b) As/Os coordenadoras/es dos campos de investigação existentes;
2. Ao Conselho Científico compete:
  - a) Decidir sobre a política científica do CHSC, nomeadamente, através da aprovação dos projetos científicos que as/os investigadoras/es se proponham realizar;
  - b) Pronunciar-se sobre a criação ou extinção dos campos de investigação;
  - c) Pronunciar-se sobre a composição da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico.
  - d) Aprovar os pedidos de financiamento solicitados pelas/os investigadoras/es para missões de investigação.

### **Artigo 14.<sup>º</sup>**

#### **Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico**

1. A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico é formada por um máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito e prestígio internacional na área da História.
2. A integração nesta Comissão decorre de convite formulado pela/o coordenadora/or científica/o, após auscultação do Conselho Científico.
3. A Comissão reúne por convocatória da/o coordenadora/or científica/o do CHSC.

4. Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre:

- a) A política científica do CHSC;
- b) O plano anual, orçamento e relatórios de atividades do CHSC.

### **Artigo 15.<sup>º</sup>**

#### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é composta pela/o Presidente, que é a/o coordenadora/or Científica/o, e por todas/os as/os investigadoras/es integradas/os e investigadoras/es colaboradoras/es.

2. A Assembleia Geral é convocada pela/o coordenadora/or científica/o.

3. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Direção;
- b) Aprovar a admissão e exoneração das/os investigadoras/es;
- c) Votar a criação, fusão ou extinção dos campos de investigação;
- d) Deliberar sobre a redação e alteração dos Estatutos, por maioria de dois terços;
- e) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja presente.

### **Capítulo IV**

#### **Disposições Finais**

### **Artigo 17.<sup>º</sup>**

#### **Casos omissos e entrada em vigor**

- 1. Todos os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Direção.
- 2. Estes Estatutos revogam quaisquer outros Estatutos e Regulamentos existentes e entram em vigor três dias úteis após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Aprovados em Assembleia Geral realizada no dia 30 de dezembro de 2025.

O coordenador científico do CHSC.